



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007 **Dia 27 de outubro de 2025** **Ano XIX** **nº 3130**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.292, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados que tenham matriculados alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de MONTE CARMELO poderão, quando necessário, substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput poderá ser gradativa, levando em consideração a demanda do estabelecimento de ensino e o custo para a sua implementação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.293, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a readequação da comunicação visual para inclusão do novo símbolo internacional de acessibilidade no município de MONTE CARMELO e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a readequação da utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade (imagem em Anexo) em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de MONTE CARMELO.

Parágrafo único. O símbolo de acessibilidade deverá ser atualizado para o novo símbolo internacional de acessibilidade, em todas as sinalizações, materiais informativos, bem como canais de comunicação que tratem de temas relacionados à acessibilidade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A adequação do símbolo deverá ocorrer nos seguintes contextos:

- I - sinalizações em prédios públicos, como placas, mapas e cartazes;
- II - vagas de estacionamentos privados de uso coletivo;
- III - materiais impressos ou digitais informativos, como folders, panfletos, websites institucionais e redes sociais;
- IV - documentos oficiais que abordem políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;
- V - campanhas educativas relacionadas à inclusão e cidadania;
- VI - eventos temáticos ou datas comemorativas.



Art. 3º As placas e sinalizações existentes deverão ser substituídas ou adaptadas de forma gradual, conforme critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 4º O símbolo internacional de acessibilidade, a ser adotado conforme o disposto nesta Lei, caracteriza-se graficamente como uma figura humana estilizada com braços e pernas estendidas, representada por traços pretos e círculos azuis, com o corpo centralizado dentro de um círculo, simbolizando inclusão e mobilidade.

Art. 5º O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre o significado do novo símbolo e sua importância nos espaços públicos e privados.

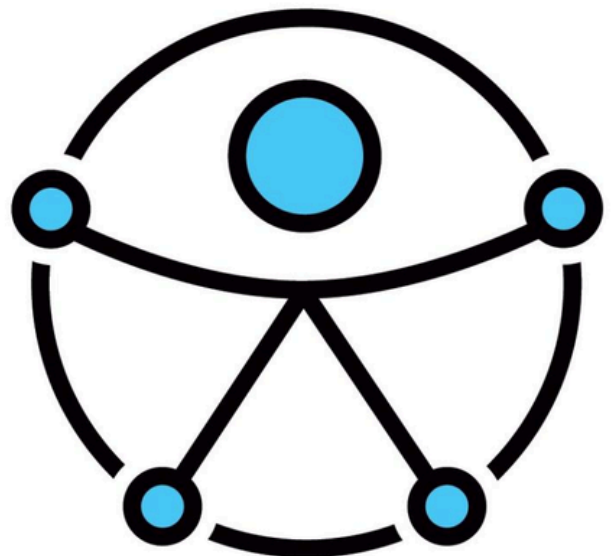
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.294, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROJETO “PÉ NA FAIXA, PÉ NO FREIO” NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de MONTE CARMELO, a campanha educativa “Pé na Faixa, Pé no Freio”, voltada à conscientização da população sobre o respeito à travessia de pedestres nas faixas, à sinalização viária e à segurança no trânsito.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada, preferencialmente, durante a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de outubro de 2025

Ano XIX

nº 3130

Semana Nacional do Trânsito, ou em outros períodos oportunos, com ações educativas promovidas por meio de escolas, meios de comunicação e espaços públicos.

Art. 3º Poderão ser incentivadas ações de orientação, com apoio de agentes municipais e parcerias com entidades públicas ou privadas, respeitada a conveniência administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.295, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos públicos e privados no Município de MONTE CARMELO, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer ambiente público ou privado de acesso coletivo, no Município de MONTE CARMELO, portando e consumindo seus próprios alimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Pessoa com TEA: aquela diagnosticada nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012;

II - Alimentos próprios: aqueles levados de casa ou fornecidos por responsáveis legais, com o objetivo de atender à alimentação habitual, restrições, condições médicas ou comportamentais específicas.

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação, impedimento ou constrangimento à pessoa com TEA ou seu responsável legal em razão do porte e do consumo dos referidos alimentos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá acarretar ao infrator às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.296, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Cria a Semana de Conscientização do Uso de Capacete para Veículos Elétricos.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização do Uso de Capacete para Veículos Elétricos”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio de cada ano, oportunidade em que é comemorado o “Maio Amarelo”, mês de conscientização do trânsito.

Art. 2º Será de conscientização o uso de capacete para todos os veículos elétricos, incluindo bicicletas, motocicletas, ciclomotores, patinetes e demais autopropelidos.

Art. 3º As atividades alusivas à referida semana poderão ser, à critério e interesse do Município, realizadas através da promoção de seminários, palestras, distribuição e colagem de panfletos e ações coletivas ou individuais com o objetivo de conscientizar, informar, mobilizar, envolver e prevenir os prejuízos causados pelos acidentes de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.297, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

§ 1º O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Resolução SES nº 10.122, de 14 de maio de 2025, que autorizou o repasse para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra, conforme Anexo II da resolução de que trata o § 1º.

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.311.3.3.50.41.00.00.1621.000.0000; Ficha: 974; Fonte:1.621.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.298, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de outubro de 2025

Ano XIX

nº 3130

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

§ 1º O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Resolução SES nº 10.229, de 13 de julho de 2025, alterada pela Resolução SES nº 10.312, de 15 de julho de 2025, que autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra, conforme Anexo II da resolução de que trata o § 1º.

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.242.4005.2.311.4.4.50.52.00.00.1621.000.0000; Ficha: 1.256; Fonte 1.621.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.299, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

§ 1º O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Resolução SES/MG nº 10.230, de 13 de junho de 2025, que autorizou o repasse de recursos financeiros destinados ao investimento na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra, conforme Anexo II da resolução de que trata o § 1º.

Art. 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.242.4005.2.311.4.4.50.52.00.00.1621.000.0000; Ficha: 1.256; Fonte 1.621.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.300, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a instituição da Feira Municipal das Profissões, Estágios e Empregos para a Juventude de Monte Carmelo, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica autorizado a instituição da Feira Municipal das Profissões, Estágios e Empregos para a Juventude de Monte Carmelo, doravante denominada "Feira", com o objetivo de orientar e capacitar os jovens para o mercado de trabalho, apresentar as diversas possibilidades profissionais, os cursos disponíveis na região, as profissões em alta, e as oportunidades de intercâmbio e estágio.

Art. 2º A Feira poderá ser realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente no segundo semestre do ano letivo, em local de fácil acesso e com infraestrutura adequada para receber expositores e o público jovem.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jovem o cidadão com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Capítulo II Dos Objetivos e Atividades

Art. 4º São objetivos da Feira:

- I** - Apresentar aos jovens as diversas áreas profissionais e as tendências do mercado de trabalho;
- II** - Divulgar os cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e profissionalizantes oferecidos pelas instituições de ensino da região;
- III** - Conectar jovens em busca de oportunidades com empresas que oferecem vagas de estágio e emprego;
- IV** - Promover palestras, workshops e oficinas sobre temas relevantes para o desenvolvimento profissional e pessoal dos jovens, tais como elaboração de currículos, técnicas de entrevista, planejamento de carreira e empreendedorismo;
- V** - Disseminar informações sobre programas de intercâmbio e bolsas de estudo;
- VI** - Estimular a reflexão sobre as escolhas profissionais e o planejamento de carreira.

Art. 5º A Feira poderá contar com as seguintes atividades, entre outras:

- I** - Stands de empresas, universidades, escolas técnicas e agências de intercâmbio;
- II** - Rodas de conversa com profissionais de diversas áreas;
- III** - Simulações de entrevistas de emprego;
- IV** - Apresentações culturais e artísticas relacionadas ao universo profissional;
- V** - Espaços para orientação vocacional e psicológica.

Capítulo III Das Parcerias e da Gestão

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar parcerias com:

- I** - Instituições de ensino superior e técnico, públicas e privadas;
- II** - Empresas e associações empresariais;
- III** - Agências de estágio e emprego;
- IV** - Organizações não governamentais (ONGs) e entidades do terceiro setor;
- V** - Órgãos governamentais federais e estaduais.

Parágrafo único - As parcerias de que trata o § 1º deste artigo poderão envolver a cessão de espaços, o fornecimento de recursos humanos e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007 **Dia 27 de outubro de 2025** **Ano XIX** **nº 3130**

materiais, a divulgação do evento e a oferta de oportunidades de estágio e emprego.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.301, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a instituição do Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Alcool e Outras Drogas entre Jovens em Monte Carmelo, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Monte Carmelo a instituir o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Alcool e Outras Drogas entre Jovens, doravante denominado "Programa", com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral da juventude de Monte Carmelo, por meio de ações de educação, conscientização e apoio familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jovem o cidadão com idade entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo adolescentes e jovens adultos, conforme o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e considerando a faixa etária de maior vulnerabilidade ao início do uso de substâncias.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - Abordagem preventiva e educativa, com foco na promoção da saúde e na construção de fatores de proteção;
- II - Envolvimento ativo da família, da escola e da comunidade nas ações de prevenção;
- III - Respeito à diversidade e às especificidades de cada faixa etária e contexto social;
- IV - Promoção de ambientes saudáveis e oportunidades de lazer, cultura e esporte como alternativas ao uso de substâncias;
- V - Monitoramento e avaliação contínua das ações e de seus resultados.

Capítulo II
Das Ações do Programa

Art. 4º O Programa poderá ser implementado por meio de ações contínuas e integradas, que incluirão, mas não se limitarão a:

I - Ações Educativas e de Conscientização:

- a) Desenvolvimento e aplicação de material didático e paradidático sobre os riscos e consequências do uso de álcool e outras drogas, adaptado para diferentes faixas etárias;
- b) Realização de palestras, seminários, workshops e rodas de conversa em escolas, centros comunitários e outros espaços públicos;
- c) Campanhas informativas e de conscientização em mídias diversas, incluindo redes sociais, rádio e televisão local;
- d) Formação continuada de educadores, profissionais de saúde e agentes comunitários para atuarem como multiplicadores das ações de prevenção.

II - Apoio Familiar:

- a) Criação de grupos de apoio e orientação para pais e responsáveis, visando fortalecer o diálogo e a supervisão familiar;

- b) Oferta de atendimento psicossocial para famílias em situação de vulnerabilidade ou que necessitem de suporte para lidar com o tema;
- c) Divulgação de informações sobre os sinais de alerta do uso de substâncias e os canais de ajuda disponíveis.

III - Promoção de Atividades Alternativas:

- a) Incentivo e apoio à criação de projetos e atividades culturais, esportivas e de lazer que ofereçam alternativas saudáveis ao uso de substâncias;
- b) Disponibilização de espaços públicos para a prática de esportes, atividades artísticas e encontros juvenis;
- c) Realização de eventos que celebrem a vida saudável e a não-utilização de drogas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
 Monte Carmelo – Minas Gerais

Departamento de Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL DE COMUNICADO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

SAIBAM todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento às disposições legais e conforme o edital publicado na página 01 (um) do Diário Oficial do Município, edição nº 3091, de 28 de agosto de 2025, afixado nos âtrios da sede administrativa e publicado no Diário Oficial do Município, referente a instauração da regularização fundiária do núcleo urbano informal localizado nas quadras nº 06 e nº 07 do Bairro Residencial Jardim União Carmelitana, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, por meio do Departamento de Regularização Fundiária, **INFORMA que não houve quaisquer manifestações contrárias, oposições ou impedimentos em relação ao processo publicado.**

Encerrado o prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação, **nenhuma contestação formal ou informal foi registrada por terceiros quanto à posse, ocupação ou regularização dos imóveis indicados no referido edital.** Diante disso, os processos seguem seu trâmite regular, conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Para conhecimento de todos, publica-se o presente edital. Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva, chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, elaborei o presente edital e solicitei a sua publicação. Monte Carmelo, 28 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS RUA SANTA CATARINA, 20 - SALA 02 - BAIRRO VILA NOVA - TELEFONE: (34) 3819-1338	
NOTIFICAÇÃO Nº NTF/ 2025/ 1238		DATA DE EMISSÃO: 10/10/2025	
01 – QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR			
NOME/RAZÃO SOCIAL:	JOSE FERNANDES DA MOTA	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO DE ENTREGA:	RUA H	Nº:	171
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	DO CARMO
CIDADE:	MONTE CARMELO	UF:	MG
		CEP:	38520-000
02 – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)			
NOME/RAZÃO SOCIAL:		CREA/CAU:	
ENDEREÇO DE ENTREGA:		Nº:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CIDADE:		UF:	
		CEP:	
03 – QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
IMÓVEL:	18903	INSCRIÇÃO:	QUADRA: D
			LOTE: 07



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 27 de outubro de 2025

Ano XIX

nº 3130

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV BOUGAINVILLE Nº: 0
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM BOUGAINVILLE
CIDADE: MONTE CARMELO UF: MG CEP: 38500-000

04 – QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)

PELO PRESENTE, O INFRATOR FICA NOTIFICADO, TENDO EM VISTA, O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME INDICADO ABAIXO:

INFRAÇÃO	LEI INFRINGIDA	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE	PRAZO DE REGULARIZAÇÃO
LOTE SUJO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 2º	-	MULTA	30 DIAS

A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO "montecarmelo.mg.gov.br/legislacao".

SE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL NÃO SE ENQUADRAREM EM TODAS INFRAÇÕES MENCIONADAS, CONSIDERAR APENAS AS INFRAÇÕES PENDENTES.

RECOLHER O MATO (MESMO QUE ESTEJA SECO) PARA EVITAR NINHOS DE ANIMAIS PEÇONHENTOS E QUEIMADAS.

05 – INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - O PRAZO É CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO E A MULTA É GERADA APÓS O PRAZO, SE NÃO HOUVER REGULARIZAÇÃO.
- 2 - APÓS APLICAÇÃO DE MULTA, A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, COBRANDO O CUSTO DO RESPONSÁVEL, CONFORME ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 19/04/2017.
- 3 - SE OS DADOS ESTIVEREM DESATUALIZADOS, PROCURE O SETOR DE CADASTRO DA SECRETARIA DA FAZENDA PARA ATUALIZÁ-LOS.
- 4 - NÃO PONHA FOGO EM LIXOS, TERRENOS E QUINTAIS. QUEIMADA É CRIME, CONFORME LEI Nº 1478 DE 12/09/2018.

JHONATA JUNIO DIAS ESTEVES
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR
CPF: _____
RG: _____

DATA DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Monte Carmelo - MG

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2025.

"Dispõe sobre a homologação definitiva da lista de candidatas inscritas no Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Monte Carmelo/MG, referente ao mandato 2025/2028"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1477/2018, de 12 de setembro de 2019, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Editalícia nº 001/2025 do CMDCA que dispõe sobre o Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Monte Carmelo/Mg, referente ao mandato de 2025/2028.

CONSIDERANDO a Re-Ratificação 01/2025 da Resolução Editalícia nº 001/2025 do CMDCA, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, referente ao mandato de 2025 a 2028.

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo recursal previsto no edital, não houve interposições de recursos quanto às inscrições publicadas;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, de forma definitiva, a lista de candidatas inscritas e deferidas no Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Monte Carmelo/Mg, referente ao mandato de 2025/2028, conforme relação a seguir:

Número da Inscrição	Nome do (a) pré-candidato (a)	Decisão
01	Mayny Crisly Cunha dos Santos	DEFERIDA
02	Larisse Elias Moreira Zubioli	DEFERIDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de outubro de 2025.

GABRIELA MARTINS RESENDE

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (Gestão 2024-2026)

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA BONIFÁCIO
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1384
ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br